



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RIO DAS FLÔRES - 15 DE MARÇO DE 2018 - ANO XII - Nº 337

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e

RENAN DA COSTA SIMÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 137.473.667-83, portador do RG nº 22.280.072-4, DETRAN-RJ.

CARGO: MOTORISTA.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.155,86 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e

AMANDA HALFELD ALVES FERNANDES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 138.665.577-52, portadora do RG nº 21.706.156-3, DETRAN/RJ.

CARGO: PSICÓLOGO.

PRAZO: 05 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.421,30 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e

JOSÉ RICARDO VITORINO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 074.022.777-71, portador do RG nº 11.206.562-8, IFP-RJ.

CARGO: MOTORISTA.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.155,86 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e

LEILA DA SILVA BAZILIO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 079.522.127-45, portadora do RG nº 09.521.418-5, DETRAN/RJ.

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.155,86 (mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e

FÁBIO ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 141.663.147-00, portador do RG nº 26.357.823-9, DETRAN/RJ.

CARGO: PSICÓLOGO.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.421,30 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e

FERNANDA APARECIDA ALMEIDA GOMES DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 153.505.307-54, portadora do RG nº 24.000.657-7, DETRAN/RJ.

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.155,86 (mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e

HALINY LOPES LIMA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 136.765.587-7, portadora do RG nº 21.117.838-9, DETRAN/RJ.

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.155,86 (mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e

JULIANA MOREIRA SOUZA DA CRUZ, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 116.143.357-02, portadora do RG nº 26.406.442-9, DETRAN.

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.155,86 (mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e

ANA LUIZA SILVA NOGUEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 172.433.987-74, portadora do RG nº 30.062.297-4, DETRAN/RJ.

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.155,86 (mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e

ANA LUIZA SILVA NOGUEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 172.433.987-74, portadora do RG nº 30.062.297-4, DETRAN/RJ.

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PRAZO: 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 1.155,86 (mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO DE ALTERAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

PARTES: Município de Rio das Flôres (CNPJ nº 29.179.454/0001-53), ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA (CNPJ:10.881.034/0001-96), AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME (CNPJ:22.368.078/00014-04, COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA (CNPJ:10.866.908/0001-36), MERCADO 100% LTDA-ME (CNPJ: 24.131.965/0001-81 e MERCEARIA ANDRADE PINTO LTDA-ME (CNPJ: 35.866.375/0001-13

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a alteração na Ata de Registro de Preços nº 003/2018, originada pelo Pregão Presencial nº 0002/2018. A Alteração da Ata de Registro de Preços 003/2018, teve como base a solicitação de desistência referente ao PP nº 0002/2018, na qual a Empresa Acepel Comércio de Alimentos Trirriense Eirelli, solicita o cancelamento dos itens 11, 30, 34, 43 e 47 do Pregão 002/2018, Processo Licitatório 381/2018.

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2018.

ASSINATURA: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Lucas Lasneaux Dutra, Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4471/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53), Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, representado pelo Secretário **ALDO LUIZ BATISTA GUEDES** (CPF: 791.488.597-53) e as Empresas **DOMINGOS CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** (CNPJ 11.274.259/0001-47), **F. E. B. LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS DE SANEAMENT** (CNPJ 18.317.483/0001-18).

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 050/2017, por mais dois meses, contados a partir de 01 de março de 2018.

PRAZO: Dois meses a contar de 01/03/2018.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS: Aldo Luiz Batista Guedes (CPF: 791.488.597-53), Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Marcos José Domingos (CPF: 029.319.537-41) e Alexandre Carlos Silva (CPF: 106.668.057-41).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1645/2017.
CONTRATO Nº 027/2017**

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ nº 29.179.454/0001-53), Secretaria Municipal de Administração, representado pelo Secretário de Administração, LUCAS LASNEAUX DUTRA (CPF nº 087.291.767-35) e **JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA** (CPF nº 084.001.057-53).

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade alterar o prazo de vigência ao Contrato nº 027/2017, até o dia 30 de abril de 2018, tendo em vista as razões apresentadas, constantes do Processo Administrativo nº 1645/2017.

VALOR: R\$760,00 (setecentos e sessenta reais).

PRAZO: De 01/03/2018 até 30/04/2018.

RECURSO:

04.01	Secretaria Municipal de Administração
04.122.2004	Administração Geral
2.007	Gestão da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00.00.00.0004	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho	280/2018

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS: Lucas Lasneaux Dutra (CPF nº 087.291.767-35), Secretário Municipal de Administração e **JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA** (CPF nº 084.001.057-53).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 985/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES, Secretaria Municipal de Planejamento (CNPJ 29.179.454/0001-53) e TREVOBUS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 07.908.724/0002.68).

Objeto: Futura e eventual aquisição de ônibus usado para compor a frota Municipal de Rio das Flôres, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 27/02/2018

Assinaturas: Telma Oliveira de Almeida (CPF: 817.372.547-00), Secretária Municipal de Planejamento e Wellington dos Reis Martins (CPF: 453.650.406-00).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1130/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES,

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (CNPJ 29.179.454/0001-53) e ANIBOLETE EVENTOS LTDA – ME (CNPJ 09.100.384/0001-99).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação de palco, controladores de público, carro de sonorização e insumos energéticos, para atender as festividades do Município de Rio das Flôres, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$523.620,90 (quinhentos e vinte e três mil seiscientos e vinte reais e noventa centavos).

Prazo: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 08/03/2018

Assinaturas: Solange Novaes Garcia (CPF: 003.601.107-03), Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Sidmarcio Vicente Anibolete (CPF: 029.331.257-57) – ANIBOLETE EVENTOS LTDA - ME.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6989/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLÔRES (CNPJ 11.120.153/0001-99), D G FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA – ME (CNPJ 03.122.393/0001-02), ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA (CNPJ 00.085.822/0001-12), LIFEKRON COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA (CNPJ 08.875.820/0001-39) e MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (CNPJ 20.159.008/0001-02).

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de uso hospitalar e ambulatorial, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$2.963.798,88 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Prazo: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 01/02/2018

Assinaturas: Marcos André Moura Rocha (CPF: 029.318.927-77), Secretário Municipal de Saúde e Marcos Valério Deris Gomes (CPF: 020.861.977-13), Sebastião Martins Amorim (CPF: 283.465.807-20), Carlos Welson Capiberibe de Sousa (CPF: 340.081.527-68) e Leonardo Martins das Neves (CPF: 088.470.937-08).

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2018.

Data de realização: 28/03/2018 às 09hs00min.

Objeto: Futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijas de 13 Kg e cilindros de 45 Kg, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, por meio de Registro de Preços, pelo período de 06 (seis) meses. Tipo de licitação: menor preço por item. Valor estimado: 51.351,85 (cinquenta e um mil trezentos e

cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos). **O Edital estará disponível na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Dr. Leoni Ramos, nº 12 – Centro – Rio das Flôres/RJ, no horário das 12h00min até 17h00min, de segunda a sexta-feira, e sua retirada estará condicionada a entrega de uma resma de papel A4.**

Luis Gustavo Dias André
Pregoeiro

DECRETO N.º 028, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a extinção de 01 (um) cargo de Assessor Técnico II”.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 56 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares de nº 112 de 13 de setembro de 2011 e 131, de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei Complementar 99/2008, alterado pela Lei Complementar nº 131/2017, autoriza o Prefeito Municipal a instituir por Decreto, até 30 (trinta) unidades que compõe a estrutura inferior da Prefeitura, na forma da Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o quantitativo de 01 (um) dos cargos de Assessor Técnico II, criados pelo Decreto nº 086/2017, para atendimento às necessidades administrativas desta municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de março do corrente ano, em especial ao Decreto nº 086/2017.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 029, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo de Assessor Técnico I”.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 56 da Lei Comple-

mentar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares de nº 112 de 13 de setembro de 2011 e 131, de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei Complementar 99/2008, alterado pela Lei Complementar nº 131/2017, autoriza o Prefeito Municipal a instituir por Decreto, até 30 (trinta) unidades que compõe a estrutura inferior da Prefeitura, na forma da Lei,
DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o quantitativo de 01 (um) cargo de Assessor Técnico I, para atender às necessidades administrativas desta municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos a 01 de março do corrente ano.
Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº 030 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 1.913 de 05 de dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 18.105,31 (dezoito mil, cento e cinco reais e trinta e um centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
14.01	Fundo Socioambiental – Gestão Ambiental	18.122.2012.2067	33.90.39.00	004	18.105,31
Total					18.105,31

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
14.01	Fundo Socioambiental – Esgoto – Manutenção do Sistema	17.512.2012.2070	33.90.30.00	004	11.000,00
14.01	Fundo Socioambiental – Parques e Jardins - Conservação	15.452.2012.2068	33.90.30.00	004	3.500,00
14.01	Fundo Socioambiental – Parques e Jardins - Conservação	15.452.2012.2068	33.90.39.00	004	3.605,31
Total					18.105,31

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Guilherme Silva Guedes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DECRETO DE Nº 31 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 7º, Inciso I, da Lei nº 1.913 de 05 de dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 23.370,14 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais e quatorze centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
08.01	Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos – Próprios Municipais - Manutenção	15.452.2008.2046	33.90.30.00	004	23.370,14
Total					23.370,14

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
12.01	Fundo Mun. de Habitação Urbana e Int. Social – Gestão de Infra-estrutura Urbana	15.451.2011.2065	44.90.51.00	012	23.370,14
Total					23.370,14

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

DECRETO DE Nº 032 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 7º, Inciso I e III, da Lei nº 1.913 de 05 de dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
09.01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Gestão	27.122.2009.2051	33.90.48.00	000	6.000,00
07.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Festividades da Cidade	13.392.2007.2040	33.90.36.00	000	15.000,00
Total					21.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
09.01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Gestão	27.122.2009.2051	33.90.39.00	004	6.000,00
07.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Festividades da Cidade	13.392.2007.2040	33.90.39.00	000	15.000,00
Total					21.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Deliberação nº 001/2018/CME, de 08 de março de 2018.

“Regulamenta a Progressão Parcial na Rede Municipal de Ensino de Rio das Flôres – RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS FLÔRES, no uso de suas atribuições e,

Considerando o inciso III, do artigo 24 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a necessidade de fixação de normas para o devido funcionamento da progressão parcial, complementando o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino aprovado pelo Parecer nº001/2016/CME;

Considerando que a Deliberação nº 002/2002/CME, de 06 de novembro de 2002, que discorre sobre a progressão parcial, se encontra desatualizada,

DELIBERA:

Art. 1º - A partir do 6º ano do Ensino Fundamental, o aluno terá direito a prosseguir os estudos mesmo que tenha sido reprovada em 02 (duas) disciplinas do mesmo ano escolar ou de anos escolares diferentes sob a forma de progressão parcial – Dependência.

Art. 2º - O aluno que ao término do Ensino Fundamental permanecer com débito na progressão parcial, poderá no ano letivo seguinte ser matriculado exclusivamente para a disciplina ou as disciplinas na qual ou nas quais não obteve aprovação, na escola onde cursará o Ensino Médio.

Parágrafo 1º - Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, promovidos em regime de progressão parcial em até 2 (duas) disciplinas poderão iniciar a 1ª série do Ensino Médio, desde que a Escola onde cursarão o Ensino Médio tenham em seu Regimento e sua Proposta Pedagógica o Regime de Progressão Parcial.

Parágrafo 2º - Na escola municipal onde o aluno cursa o 9º ano, de escolaridade ele será reprovado, uma vez que o município não atende ao Ensino Médio.

Art. 3º - Considerando o Inciso III, do Artigo 24, da Seção I, do Capítulo II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Rede Municipal de Ensino de Rio das Flôres, seguirá o seu Regimento Escolar para oportunizar a progressão parcial a seus alunos.

Art. 4º - O plano de estudos, provas e instrumentos avaliativos serão elaborados e corrigidos pelo professor que lecionar a disciplina no ano letivo em que o aluno estiver cursando a dependência (Progressão Parcial), assim como estar disponível para atender o aluno para tirar suas dúvidas quanto aos conteúdos delineados no Plano de Estudos.

Parágrafo Único – As Planos de Estudos serão elaborados a cada bimestre.

Art. 5º - A progressão parcial acontecerá no decorrer de todo ano letivo, sendo o aluno avaliado nos 4 (quatro) bimestres, em 3 (três) instrumentos avaliativos, sendo 1 (uma) prova e 2 (dois) outros instrumentos a critério do professor responsável pela dependência da disciplina.

Parágrafo 1º - A prova valerá 50 (cinquenta) pontos e os (dois) outros instrumentos avaliativos terão os pesos predeterminados pela equipe Docente com conhecimento da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Parágrafo 2º - Os conteúdos a serem avaliados deverão ser aqueles trabalhados nas séries em que o aluno estiver cursando a dependência, atendendo o bimestre avaliado.

Parágrafo 3º - Eliminará a dependência o aluno que ao final do ano letivo, somar 200 (duzentos) pontos ou mais, nenhum aluno será considerado aprovado na progressão parcial antes do conselho de classe do 4º bimestre.

Art. 6º - O aluno que não realizar algum instrumento avaliativo e / ou não comparecer para realizar a prova, que deve ser agendada previamente terá nota 0 (zero) no referente bimestre.

Art. 7º - Não há nenhum tipo de recuperação de notas para os alunos em progressão parcial, assim como não há computação de presença ou percentual de faltas, visto que não há aulas presenciais.

Art. 8º - As notas dos alunos em Regime de Progressão Parcial deverão ser entregues, ao mesmo tempo em que as notas dos alunos da turma, antes da realização do Conselho de Classe.

Art. 9º - A Unidade Escolar disponibilizará um profissional para ficar responsável pelo acompanhamento, organização da logística e aplicação das avaliações de dependência. Este profissional, no dia da aplicação da prova, que também será o dia de entrega do trabalho, reunirá todos os alunos em progressão parcial em uma única sala de aula ou espaço escolar para que todos os alunos possam realizar as avaliações, sendo dias e horários planejados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar. Recolhidas as provas e demais instrumentos avaliativos o profissional responsável pela aplicação das provas repassará aos professores responsáveis todo o material recolhido para correção, e atualização do plano de estudos.

Parágrafo Único - Os alunos devem ser submetidos à avaliação em período distinto do período de avaliação dos alunos regulares. As avaliações referentes à Progressão Parcial deverão ser arquivadas na Unidade Escolar.

Art. 10º - A Secretaria de Educação deverá enviar às Unidades Escolares modelos de Fichas para: planos de estudos bimestrais, as datas de provas e da entrega dos demais instrumentos avaliativos, controle de notas bimestrais, fichas com informações sobre a dependência dos alunos para ciência do responsável e termo de compromisso dos responsáveis e alunos pelo cumprimento do plano de estudos, este último a cargo das Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Os documentos citados nos Art. 9º e 10º deverão ser arquivados na pasta do aluno, sendo uma cópia do plano de estudo, datas de provas e de trabalhos entregues ao responsável do aluno, com notificação de recebimento assinada.

Art. 11º - As notas bimestrais da progressão parcial deverão ser registradas bimestralmente no diário de classe e informada aos responsáveis, assim como na ficha individual e no histórico escolar.

Art. 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade pelos Membros do Conselho Municipal de Educação de Rio das Flôres.

Sala de Reuniões na Sede do Conselho Municipal de Educação de Rio das Flôres, em 08 de março de 2018.

Marília Alice da Silveira Batista
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Deliberação nº 002/2018/CME, de 08 de março de 2018.

“Fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil, no Município de Rio das Flôres-RJ e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS FLÔRES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de fixação de normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil, no Município de Rio das Flôres-RJ,

DELIBERA:

TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 1º. A regulação do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

Parágrafo Único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino aquelas previstas no inciso II do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96, ou seja, que oferecem Educação Infantil.

Art. 2º. As instituições de ensino privadas, em Educação Infantil da Educação Básica, obrigam-se, nos termos dessa Deliberação, às condições de:

- I. autorização para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade, pelo Poder Municipal;
- II.
- III. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 4º. A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo da aprendizagem assim o recomendar.

Art. 5º. A Educação Infantil divide-se em:

- I. creche para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e onze meses;
- II. pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e onze meses.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 6º. As instituições de ensino devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com sua proposta pedagógica, respeitadas as respectivas normas legais, inclusive aquelas concernentes aos portadores de necessidades especiais.

Art. 7º. Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares assim, no mínimo, distribuídas:

- I. Direção Escolar, em local específico para o atendimento reservado, com espaço para atuação da Secretaria Escolar e guarda da documentação do aluno da instituição e dos profissionais que atuam na mesma;
- II. espaço destinado à Coordenação Pedagógica e Sala dos Professores para o convívio social, troca de experiências dos profissionais da instituição; podendo ser um espaço compartilhado: Coordenação Pedagógica e Sala dos Professores.

Art. 8º. Além do disposto no artigo anterior, as dependências

reservadas à Educação Infantil devem ter as seguintes características:

- I. área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física;
- II. paredes pintadas ou revestidas com material lavável;
- III. piso de material de fácil limpeza;
- IV. mobiliário de dimensões e características que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas;
- V. boas condições de ventilação e iluminação;
- VI. existência de berçário, de locais para amamentação e higienização, com balcão e pia, para o nível de Creche, na faixa de 0 (zero) a 01 (um) ano e 11 (onze) meses.

Art. 9º. As instalações sanitárias destinadas a alunos devem ser de uso exclusivo desses, adequadas à faixa etária e em número suficiente para atender à capacidade de matrícula.

Art. 10. A cozinha e a despensa, se houver, devem atender às normas de segurança e de higiene.

Art. 11. Os bebedouros devem ser equipados com componente filtrante, sendo de dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças, e em número compatível com a capacidade de matrícula.

Art. 12. Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas, existindo, devem atender às normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.

Art. 13. O funcionamento de estabelecimentos de ensino em prédios comerciais, além do disposto neste Capítulo, fica condicionado à existência de:

- I. controle de entrada e saída para os alunos;
- II. espaço próprio para convívio social, com área compatível com a capacidade de matrícula.

Art. 14. As instituições de ensino que possuem piscina deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros), conforme o disposto em legislação específica vigente.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica

Art. 15. As instituições de ensino privadas de Educação Infantil devem contar com uma equipe técnico-administrativo-pedagógica com a seguinte constituição mínima:

I. Diretor com uma das seguintes formações:

- a) Curso de licenciatura plena em pedagogia;
- b) Curso de pós-graduação lato sensu em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;
- c) Curso de pós-graduação strito sensu em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar.

II. Diretor adjunto/substituto para escolas com mais de 80 (oitenta) alunos com uma das seguintes formações:

- a) Curso de licenciatura plena em pedagogia;
- b) Curso de pós-graduação lato sensu em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;
- c) Curso de pós-graduação strito sensu em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar.

III. coordenador ou orientador pedagógico, com uma das seguintes formações:

- a) Curso de licenciatura plena em pedagogia;
- b) Curso de pós-graduação lato sensu em Supervisão ou Orientação Educacional / Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;
- c) Curso de pós-graduação strito sensu em Supervisão ou Orientação Educacional /Escolar.

IV. Secretário escolar com lato sensu das seguintes formações:

- a) técnico de nível médio em Secretaria Escolar;
- b) licenciatura plena em Pedagogia;
- c) pós-graduação lato sensu em Administração e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada de acordo com as normas federais.

Seção II Da Equipe Docente

Art.16. Para o docente de Educação Infantil exige-se, como formação mínima, diploma registrado no órgão competente, habilitando-o a lecionar:

I. para docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível de Ensino Médio, na modalidade Normal;

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da exigência deste artigo, poderá ser aceita, até a expedição do documento definitivo, a certidão de conclusão do curso acompanhada do histórico escolar.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 17. O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto aos aspectos de organização administrativa, didática e pedagógica e as regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

§1º. O Regimento Escolar apoia a execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ficar à disposição do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade escolar.

§2º. A Matriz Curricular oferecida deve constituir anexa do Regimento Escolar.

§3º. Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na Matriz Curricular, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§4º. A elaboração do Regimento Escolar é da inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

Art. 18. A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição, que é livre para sua elaboração e execução, com a participação do corpo docente e da equipe técnico-pedagógica.

Art.19. O estabelecimento de ensino, usando a autonomia que lhe confere as normas vigentes, com o compromisso de atender a finalidade da Educação Infantil, elaborará sua Proposta Pedagógica em conformidade ao Artigo 29 da Lei nº 9394/96.

TÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO ATO AUTORIZATIVO

Art. 20. A Autorização para Funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público, através do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, permite o funcionamento de instituição privada de ensino, no seu âmbito de competência, cumpridas às exigências desta Deliberação.

§1º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às instituições de ensino privadas, as quais oferecem a Educação Infantil, sediadas no município e que integram o Sistema Municipal de Ensino, na forma do disposto no art. 2º desta Deliberação.

§2º. No caso de estabelecimento de ensino que funciona em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser

solicitada para cada uma delas, vinculando-se ao respectivo CNPJ, quando for o caso.

Art. 21. O requerimento de autorização para funcionamento de Educação Infantil deve ser protocolado no Conselho Municipal de Educação ou no órgão que o substituir, até 04 (quatro) meses antes do início de suas atividades.

Parágrafo único. Desrespeitado o prazo previsto no caput deste artigo, o pedido de autorização para funcionamento poderá ser indeferido pelo órgão responsável pela autorização de funcionamento da instituição, salvo quando houver justificativa da comissão responsável pelo processo de autorização.

Art. 22. O pedido de autorização para funcionamento é instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento inicial de próprio punho, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, pelo representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino, contendo:

a) nome e qualificação do requerente, inclusive com telefone (s) e endereço eletrônico (e-mail);

b) nome, CNPJ e endereço de funcionamento da instituição de ensino;

c) especificação do nível e modalidades de educação que pretende ofertar;

d) declaração de pleno conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

II. atos constitutivos da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com destaque da cláusula, artigo ou dispositivo que torne explícito seu vínculo educacional e o objetivo social, especificando o nível, etapa(s) e modalidade(s) de ensino oferecido.

III. qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e a mais recente alteração contratual ou ata, cédula de identidade, CPF ou documento que o substitua na forma da lei, comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros.

IV. comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede, além da identificação de outros locais de funcionamento.

V. alvará de localização provisório ou definitivo, fornecido pela autoridade municipal.

VI. declaração que ateste a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, firmada por estabelecimentos bancários ou financeiros .

VII. documento que autoriza o uso do imóvel, comprovado por um dos seguintes documentos:

a) título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ônus reais;

b) contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro de Títulos e Documentos ou Registro Geral de Imóveis, onde conste expressamente a finalidade educacional, com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, (02) dois anos na data da autuação do processo de requerimento.

VIII. declaração da capacidade máxima de matrículas, apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de salas de aula, multiplicado pelo número de turnos de funcionamento.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos II, III, V e VII deverão ser apresentados devidamente autenticados ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo Órgão Público.

CAPÍTULO II DA VISTORIA INICIAL

Art. 23. Observado o disposto no capítulo anterior desta Deliberação, cabe ao órgão próprio o a designação imediata de uma Comissão de Vistoria Inicial, através de ordem de serviço a ser autuada no corpo do processo.

Parágrafo único. A Comissão de Vistoria Inicial de que trata este artigo compõe-se de 03 (três) membros do Conselho Municipal de Educação e tem prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da ordem de serviço designatória, para pronunciar-se conclusivamente, em relatório detalhado, autuado no corpo do processo, quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Municipal.

Art. 24. A visita da Comissão de Vistoria Inicial deverá atender aos seguintes objetivos:

I. prestar esclarecimentos ao representante legal da mantenedora sobre questões que digam respeito ao requerimento apresentado e à correta instrução do processo, quando assim se fizer necessário;

II. verificar, in loco, as condições para atendimento ao pleito inicial, observado o disposto no Capítulo III, do Título I desta Deliberação.

III. analisar os autos processuais à luz da presente norma e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se em laudo conclusivo, assinado por todos os membros, que deverá contemplar os aspectos que foram objeto de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, especificando:

- a) condições de higiene, ventilação, iluminação e segurança;
- b) existência de piscina, área externa, aparelhos fixos de recreação, mobiliário adequado, além de piso e paredes revestidos com material de fácil limpeza;
- c) a realidade encontrada, no que se refere às instalações físicas e aos equipamentos;
- d) os documentos analisados e/ou recebidos, comentando-os, se for o caso;
- e) a capacidade máxima de matrículas;
- f) a existência de equipes técnico-administrativo-pedagógica, incluindo os professores habilitados, na forma da Lei;
- g) a existência de dependências e instalações reservadas às equipes técnico-administrativo-pedagógica e docente;

Art. 25. Verificado o não cumprimento ao que determina a presente Deliberação, a Comissão de Vistoria Inicial notificará o representante legal, concedendo prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências.

Art. 26. Na hipótese de laudo conclusivo favorável, certificada pela Comissão de Vistoria Inicial a viabilidade de cumprimento do número mínimo de dias letivos pela instituição de ensino, dar-se-á ciência ao requerente, no corpo do processo, que o mesmo permite, automaticamente, o início de funcionamento provisório de suas atividades escolares, nas bases nele discriminadas, até a vistoria final e a emissão do ato autorizativo pelo Poder Municipal.

Parágrafo único. O laudo conclusivo favorável da Comissão de Vistoria Inicial é uma autorização provisória para todos os fins, até que seja emitido o ato autorizativo, e terá consignada a data do documento como a de início do funcionamento autorizado, observando-se, quando for o caso, a data do início do semestre letivo.

Art. 27. No caso de laudo conclusivo desfavorável, a Comissão deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando da possibilidade de interposição de recurso, na forma do Capítulo V, deste Título.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Comissão deverá registrar a advertência da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão favorável em face de recurso porventura interposto.

CAPÍTULO III DA VISTORIA FINAL

Art. 28. A vistoria final da comissão dos Conselheiros Municipais tem como objetivo verificar se o estabelecimento de ensino está funcionando regularmente, em consonância com as normas educacionais vigentes e comprometido com a oferta de ensino de qualidade, de acordo com o seu requerimento, e, ainda:

- I. verificar a organização dos arquivos escolares, no que se refere a informações e dados sobre os alunos, assim como da instituição de ensino;
- II. comprovar a existência de impressos de documentos escolares, individuais e coletivos;
- III. verificar se houve alteração na constituição da entidade mantenedora e/ ou na equipe técnico-administrativo-pedagógica da instituição de ensino;
- IV. no caso de ter havido alteração, informar se houve comunicação ao órgão competente;
- V. verificar a compatibilidade entre a execução da Proposta Pedagógica, curso oferecido e os recursos físicos, materiais e humanos disponibilizados pelo estabelecimento de ensino.

Art. 29. A vistoria final prevista no artigo anterior será efetuada no prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses da data da autorização provisória, devendo ser realizada por nova Comissão composta de 03 (três) Conselheiros, para visita in loco, a fim de observar o fiel cumprimento de todos os quesitos elencados na presente Deliberação, previamente aprovados no laudo favorável que autorizou provisoriamente a instituição de ensino, observando-se que:

- I. a composição da nova Comissão será diferente da anteriormente constituída, alterando-se 01 (um) ou mais membros, dependendo da disponibilidade operacional do Conselho Municipal de Educação.
- II. a visita da Comissão de Vistoria Final não interfere na inspeção regular por parte da Supervisão Escolar designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. No ato da Vistoria Final, deverá ser apresentada à Comissão:

- I. uma via do Regimento Escolar, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documento e a Matriz Curricular desenvolvida pelo estabelecimento de ensino;
- II. relação de documentos comprobatórios de identificação e habilitação do Corpo Docente;
- IV. relação dos alunos matriculados no período, com os procedimentos adotados e o respectivo amparo legal.

Art. 31. Verificado o funcionamento regular do estabelecimento, a Comissão de Vistoria Final emitirá um relatório, ratificando o laudo anterior emitido pela Comissão de Vistoria Inicial (autorização provisória), o qual será encaminhado ao órgão próprio do Conselho Municipal de

Educação para emissão do ato autorizativo definitivo.

Parágrafo único. A Comissão de Vistoria Final terá prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de designação, para emitir relatório, elaborado na forma do inciso III, do art. 24 desta Deliberação, onde também deverão constar o cartório e o número de registro do Regimento Escolar.

Art. 32. Constatada qualquer irregularidade, a Comissão de vistoria final notificará o representante legal, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências, sob pena do cancelamento da autorização provisória e encerramento das atividades do estabelecimento de ensino.

Art. 33. Não sendo cumpridas as exigências, a Comissão de vistoria final emitirá laudo desfavorável, anexando ao processo, além dos documentos elencados no art. 30:

- a) relação de alunos;
- b) relação de professores;
- c) calendário escolar cumprido o período letivo em curso.

§1º. O órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino emitirá ato autorizativo relativo ao período compreendido entre a data do primeiro parecer favorável e a data de encerramento de ofício, emitido pela Comissão de Vistoria Final, respeitando-se, quando possível, o cumprimento do período letivo em curso.

§2º. Interposto recurso contra decisão da Comissão de Vistoria Final, o ato previsto no parágrafo anterior será emitido após a decisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. Não sendo realizada a Vistoria Final no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da autorização provisória, caberá ao Representante Legal solicitar a designação da Comissão, visando à continuidade da tramitação do processo.

Art. 35. Após a vistoria final, sendo deferida a autorização para funcionamento da instituição, será publicado no Boletim Oficial do Município de Rio das Flôres o Ato Autorizativo de Funcionamento.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 36. O encerramento ou a suspensão das atividades do estabelecimento de ensino autorizado poderá ocorrer:

I. por determinação do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional;

II. por iniciativa da entidade mantenedora.

Art. 37. Para fim de comprovação de irregularidade no caso previsto no inciso I do artigo anterior, deverá ser designada comissão especial de verificação integrada por 03 (três) Conselheiros. Após visita in loco, elaborar relatório inicial.

Parágrafo único. Na ocasião da visita, in loco, a Comissão deverá conceder prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis para que a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino corrija todas as irregularidades ou distorções constatadas.

Art. 38. Findo o prazo concedido, conforme disposto no artigo anterior, a comissão especial de verificação apresentará, autuado no corpo do processo e no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, relatório final à autoridade que a designou, para fins de ciência e encaminhamento.

§1º. Tendo a entidade mantenedora cumprido todas as exigências feitas pela Comissão, a autoridade responsável promoverá o imediato arquivamento do processo administrativo.

§2º. Na hipótese de a entidade mantenedora não ter cumprido todas as exigências dentro do prazo concedido, o processo administrativo será encaminhado, de imediato, ao órgão próprio do Sistema, que emitirá ato de encerramento das atividades do estabelecimento de ensino e de recolhimento de seus arquivos, garantindo a regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 39. No caso de encerramento ou suspensão das atividades pelo prazo máximo de cinco anos por iniciativa da entidade mantenedora, conforme previsto no inciso II do art. 35 desta Deliberação, o processo deverá ser instruído com requerimento, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- a) a caracterização completa do estabelecimento de ensino e de sua entidade mantenedora;
- b) a exposição dos motivos que determinaram a decisão;
- c) a data prevista para o término ou suspensão das atividades, observada a garantia do cumprimento do ano letivo.

Art. 40. Até que ocorra o efetivo recolhimento do acervo escolar pelo órgão competente, no caso de encerramento, o(a) Diretor(a) e o(a) Secretário(a) Escolar continuarão responsáveis pela guarda da documentação do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. No caso de suspensão das atividades escolares, requerida pelo estabelecimento de ensino, o representante legal deve ser informado, por escrito, no corpo do processo, que durante o período de guarda temporária do acervo, deverá ser mantido atualizado o nome do diretor(a) e do secretário(a) escolar.

Art. 41. No caso de encerramento pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação em que haja risco à conservação do acervo escolar pela direção do

estabelecimento de ensino, a documentação ficará sob a guarda da Supervisão Escolar.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 42. Da decisão proferida pelas comissões de Professores Supervisores Escolar caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

§1º. O recurso deve ser processado no corpo do processo administrativo no qual tiver sido lavrada a decisão recorrida.

§2º. Na impossibilidade da obtenção da ciência do requerente da decisão denegatória no corpo do processo, a Comissão encaminhará cópia da decisão à Supervisão Escolar, que providenciará a publicação do indeferimento, passando a ser este o marco inicial do prazo recursal.

Art. 43. Interposto o recurso na forma do artigo anterior, caberá à Comissão que proferiu a decisão o juízo de reconsideração do laudo denegatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 44. Em caso de reconsideração da decisão desfavorável, deve-se dar prosseguimento ao processo, a fim de garantir o deferimento ao pleito do recorrente.

Art. 45. Mantida a decisão desfavorável, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise do recurso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os prazos para pronunciamento conclusivo do Poder Municipal estabelecidos nesta Deliberação têm sua contagem interrompida para cumprimento de exigências por parte do representante legal.

Art. 47. O processo de pedido de autorização para funcionamento deverá ser arquivado quando o requerente ou seu procurador legal, cientificado em tempo hábil da existência de exigências pendentes, não proceder ao seu cumprimento no prazo previsto nesta Deliberação.

Parágrafo único. Considera-se comprovante de ciência o pronunciamento do interessado no corpo do processo, ou comprovante de aviso de recebimento (A.R.) fornecido pelo órgão postal, identificando o receptor e o dia do recebimento da mensagem, desde que estejam devidamente autuados no processo.

Art. 48. Decorridos 150 (cento e cinquenta) dias a contar do pedido de autorização protocolado e não tendo o Poder

Municipal se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de autorização para funcionamento ou de reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O início de funcionamento das atividades nos termos do caput deste artigo implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Municipal, visando ao pleno atendimento das normas desta Deliberação e à consequente emissão do Ato Autorizativo, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 49. Nenhum estabelecimento de ensino pode funcionar sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no artigo anterior e no § 1º do art. 27 sujeitando-se, quem insistir no funcionamento não autorizado, à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independentemente da ação coibidora do funcionamento, a cargo do Poder Municipal.

Art. 50. Ao estabelecimento de ensino que funciona sem autorização, demonstrado o interesse do representante legal em regularizar a situação para prosseguir as atividades, deverão ser observados os procedimentos referentes à Vistoria Inicial e à Vistoria Final e demais dispositivos pertinentes à solicitação de autorização para funcionamento, previstos nesta Deliberação.

Parágrafo único. O representante legal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação de interesse referido no caput, consignada em Termo de Visita da Supervisão Escolar, para dar início ao processo de autorização para funcionamento.

Art. 51. Quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável em buscar a autorização, seja por inobservância do parecer desfavorável emitido pela Comissão, após a vistoria inicial, a equipe de acompanhamento e avaliação tomará as seguintes providências:

- I. o encaminhamento, através de ofício, de cópia do laudo ao órgão Municipal responsável pela emissão de alvará de funcionamento e ao Órgão Central – Supervisão Escolar;
- II. a transferência dos alunos para outras instituições de ensino.

Parágrafo único. A Supervisão Escolar providenciará o encaminhamento a Procuradoria Municipal cópia do laudo referido no inciso “I”.

Art. 52. Qualquer que seja a forma de encerramento de um estabelecimento de ensino que funcione irregularmente, devem ser anexados ao laudo expedido pela Comissão designada, quando possível, os documentos elencados no art. 33 desta Deliberação.

Art. 53. Alterações que venham a ocorrer na composição, denominação ou endereço da entidade mantenedora ou na denominação de fantasia da instituição mantida devem ser, obrigatoriamente, comunicadas -de imediato -ao órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, mediante formação de processo específico, para fim de registro de alteração dos dados cadastrais da instituição, o que se finaliza com a emissão e publicação de ato próprio de recadastramento.

Art. 54. Aplica-se o disposto no artigo anterior, também, à mudança de endereço de funcionamento do estabelecimento de ensino, exigindo-se, neste caso, pronunciamento conclusivo de Comissão especialmente constituída sobre a adequação das novas instalações e finalizando a tramitação do processo com a publicação de ato de deferimento.

Art. 55. Uma vez emitido o Ato de Autorização para Funcionamento, compete ao Poder Municipal, por meio da ação regular de Supervisão Escolar, verificar o cumprimento do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da instituição, a habilitação dos profissionais da educação e a observância do cumprimento da legislação de ensino, reportando eventuais irregularidades.

Art. 56. Aplica-se a presente Deliberação, no que couber, às Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino que ofereçam Educação Infantil.

Art. 57. Após todo tramite para funcionamento da instituição será publicado no Boletim Oficial do Município de Rio das Flôres Ato Autorizativo para o funcionamento do Ensino em Educação Infantil.

Art. 58. Todo estabelecimento de ensino obriga-se a manter a sua identificação na fachada do prédio escolar, na forma do disposto na Lei Estadual nº 2.107/93.

Art. 59. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade pelos Membros do Conselho Municipal de Educação de Rio das Flôres.

Sala de Reuniões na Sede do Conselho Municipal de Educação de Rio das Flôres, em 08 de março de 2018.

Marília Alice da Silveira Batista
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 010/2018

RODRIGO LIMA DE NOVAES, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "a", item III, do artigo 19, combinado com o nº I, da letra "b", item II, do artigo 70, ambos os artigos da Resolução nº 172 de 16 de junho de 1990 e de acordo com as demais Legislações pertinentes em vigor,

RESOLVE,

NOMEAR, **LUIZ CARLOS AMORIM DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF nº 170.175.537-80, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, Nível I, vinculado ao gabinete do Vereador Rodrigo Santana de Almeida, de acordo com a Lei Complementar nº 109 de 12 de agosto de 2010, com efeitos financeiros a partir de 08 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 08 de março de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

PORTARIA Nº 011/2018

RODRIGO LIMA DE NOVAES, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "a", item III, do artigo 19, combinado com o nº I, da letra "b", item II, do artigo 70, ambos os artigos da Resolução nº 172 de 16 de junho de 1990 e de acordo com as demais Legislações pertinentes em vigor,

RESOLVE,

NOMEAR, **ELINE ALVES DA SILVA**, CPF nº 127.471.337-45, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, Nível I, vinculado ao gabinete do Vereador Carlos Augusto de Castro Laranja, de acordo com a Lei Complementar nº 109 de 12 de agosto de 2010, com efeitos financeiros a partir de 08 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 08 de março de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente